

Gerenciadora do Programa SEMEAR;

g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

3 – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS.

3.1. Não serão aceitos projetos que:

3.1.1. Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;

3.1.2. Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros;

3.1.3. Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

3.1.4. Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto;

3.1.5. Ultrapassem o limite máximo de valor orçamentário dos projetos culturais, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todas as áreas culturais;

3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:

3.2.1 – Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público;

3.2.2 – Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais;

3.2.3 - Prevejam medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto cultural;

3.2.4 – Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

3.2.5 - Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos;

3.2.6 – Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução;

3.2.7 – Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público;

3.2.8 – Apresentam a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial;

3.2.9 – Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico;

3.3 – Também são documentos de obrigatoriedade apresentação:

3.3.1 - No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

I. os respectivos projetos arquitetônicos;

II. cópia da escritura e do registro do imóvel;

III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

3.3.2 - No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

I. quais estágios já foram concluídos;

II. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III. os respectivos alvarás; fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

3.3.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 3.3.1. e 3.3.2, também deverão ser apresentados:

I. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e

II. cópia do ato de tombamento.

3.4 - O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território deste Estado;

3.4.1 - Não está vedada a posterior apresentação em outras localidades.

3.5 – O período máximo de execução dos projetos é de até 12 meses, podendo ser estendido apenas na hipótese descrita no item 10.2.1 deste edital.

3.6 - Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, o fará por sua conta e risco, observado o dispositivo 10.4 deste edital.

3.7 – Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que

só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 - A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP(www.fcp.pa.gov.br) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2 - As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00 h (oito horas) do dia 21 de fevereiro 2018 às 16:59 h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de abril de 2018, através de preenchimento de formulários, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear - SGPSemear, disponível no site da Fundação Cultural do Pará - http://www.fcp.pa.gov.br.

4.2.1 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados

4.3 - Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, poderão ser consultadas no próprio SGPSemear.

4.4 – Além do preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no SGPSemear, o proponente deverá anexar toda a documentação abaixo especificada em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado):

4.4.1 – Se Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do Microempreendedor individual;

b) Comprovante de residência em nome do Microempreendedor individual atualizado;

c) Inscrição CNPJ;

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no caso o MEI tenha empregado;

g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;

h) Atestado de regularidade SEMEAR;

i) Portfólio resumido do Microempreendedor Individual;

j) Currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.2 – se pessoa jurídica diversa de MEI:

a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

c) cópia do documento de identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF e comprovante de residência atualizado do representante da empresa;

d) certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

e) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.

g) atestado de regularidade SEMEAR;

h) portfólio resumido da pessoa jurídica;

i) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.3 – se pessoa física:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do registro no CPF/MF;

c) comprovante de residência atualizado em nome do proponente;

d) certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

e) atestado de regularidade SEMEAR;

f) currículo resumido do proponente;

g) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.3.1 - Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em

nome do proprietário do imóvel;

c) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

d) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);

e) contracheque emitido por órgão público;

f) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

g) fatura de cartão de crédito;

h) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;

i) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

j) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

4.4.3.2 - No caso do comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

4.5. Caso se verifique a falta de algum documento descrito no item 4.4, e subitens, caberá à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR diligenciar junto ao proponente, notificando-o para apresentar as complementações e reparos necessários no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição caso não os cumpra ou não os faça a contento.

4.6 – No ato de inscrição, o proponente deverá informar, no mínimo, os seguintes dados do projeto, conforme as opções disponibilizadas pelo Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear:

a) Área e subárea cultural;

b) Datas previstas para início e término da execução;

c) Descrição da Apresentação do Projeto;

d) Descrição do Objeto do Projeto;

e) Descrição da Justificativa do projeto;

f) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto;

g) Descrição do público alvo e da estimativa de público;

h) Indicação da estimativa de público em quantidade;

i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;

j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;

k) Descrição da estimativa de receita

4.6.1 - A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSemear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

4.6.2 – Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico; e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

5 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

5.1 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção;

5.1.1 – As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas;

5.1.2 – As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas;

5.1.2.1 - A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição;

5.1.3. Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à cultura.

5.2. O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3. O resultado inicial da análise prévia para habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSemear, fazendo constar da publicação os nomes dos proponentes habilitados por ordem alfabética.

5.4. Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 5.3. são considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do email: sgp.semear@fcp.pa.gov.br e deverá conter fundamentação.

5.5. Após a análise das impugnações, A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final das